

Contribuições para Audiência Pública da Comissão dos Direitos Humanos, conjunta com a 1ª Audiência da Comissão de Educação e Cultura – Senado Federal / 2026

VERA LUCIA PALMEIRA PEREIRA

LATTES: [HTTP://LATTES.CNPQ.BR/5389828575855738](http://lattes.cnpq.br/5389828575855738)

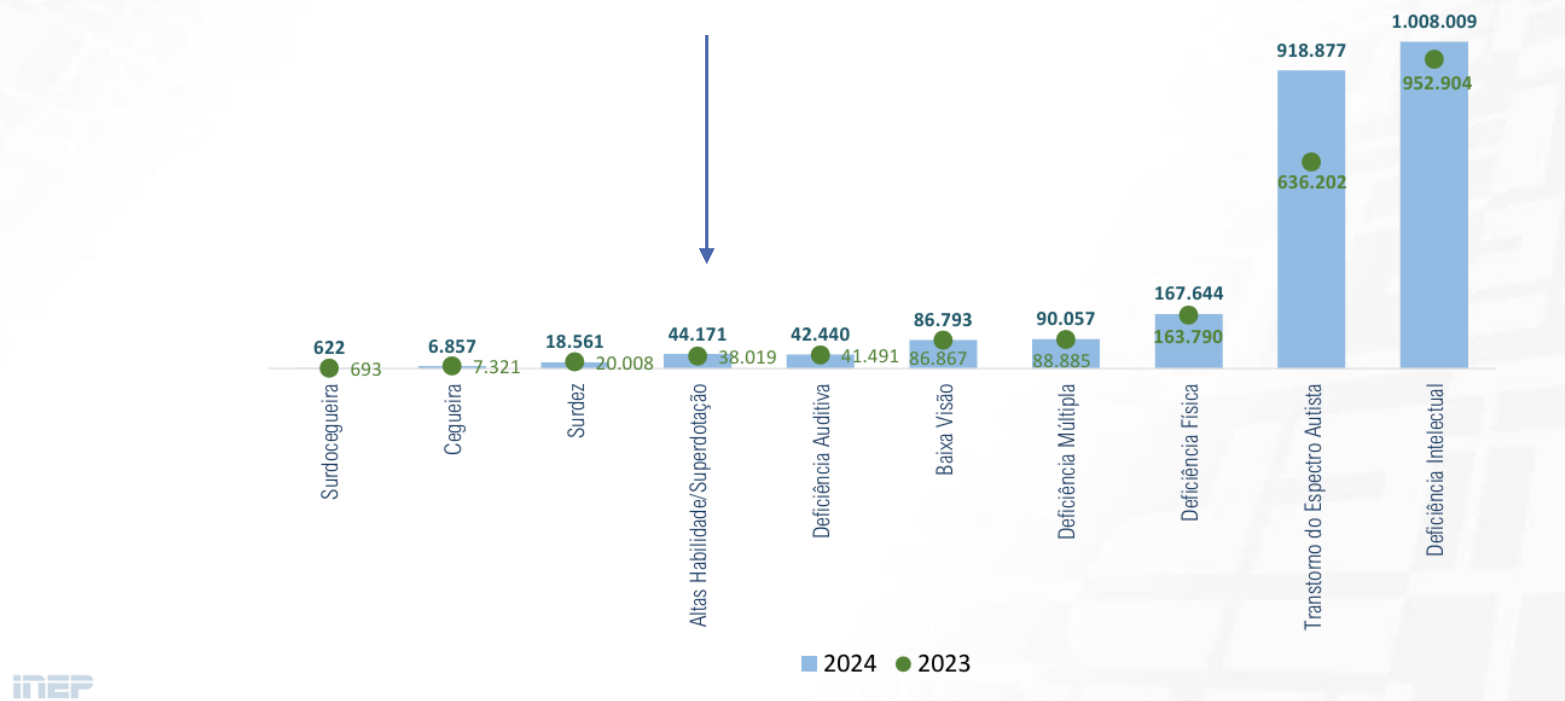
Censos Nacional:

- Não há dados sobre pessoas com altas habilidades ou superdotação no Brasil no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira - INEP registra dados da educação e neste inclui-se o número de estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação informados nos sistemas de ensino.

- De acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2024, realizado pelo INEP, o Brasil registrou aproximadamente 47,1 milhões de matrículas em 179,3 mil escolas da educação básica.
- Aproximadamente 15,87% da população têm QI igual ou superior a 115. (Essa estimativa é usada internacionalmente e é respaldada por modelos estatísticos da psicometria, como os aplicados em testes padronizados como o WAIS - Wechsler Adult Intelligence Scale e o WISC - Wechsler Intelligence Scale for Children), que seguem essa curva normal. Se estimarmos 15% de 47,1 milhões de *alunos teremos aproximadamente 7.065.000* estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação em nosso país.
- No entanto, no Censo de 2024 foram identificados apenas 48.480 estudantes com altas habilidades ou superdotação (44.171 alunos com Altas Habilidades ou Superdotação matriculados na Educação Básica e 4.309 estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação no Ensino Superior).

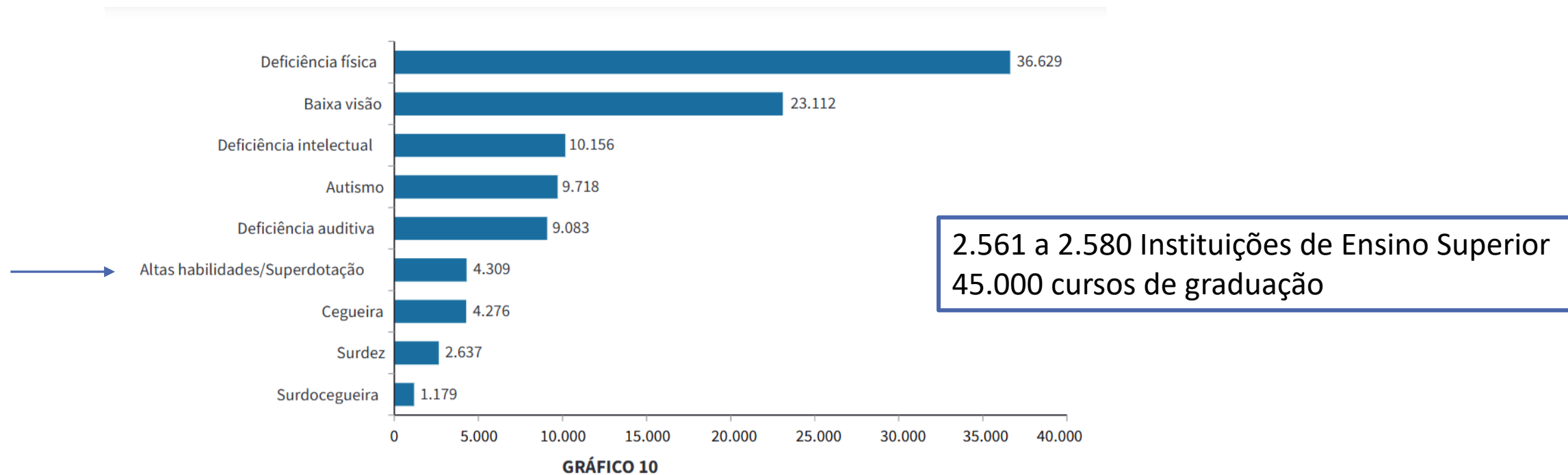
44.171 representa aproximadamente 0,094% de 47,01 milhões.

Gráfico 39. Matrícula na **educação especial** por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação - Brasil 2023-2024



://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2023/resumo_tecnico_do_censo_da_educacao_superior_2023.pdf

- O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira - INEP registrou 4.309 alunos com superdotação matriculados no Ensino Superior.



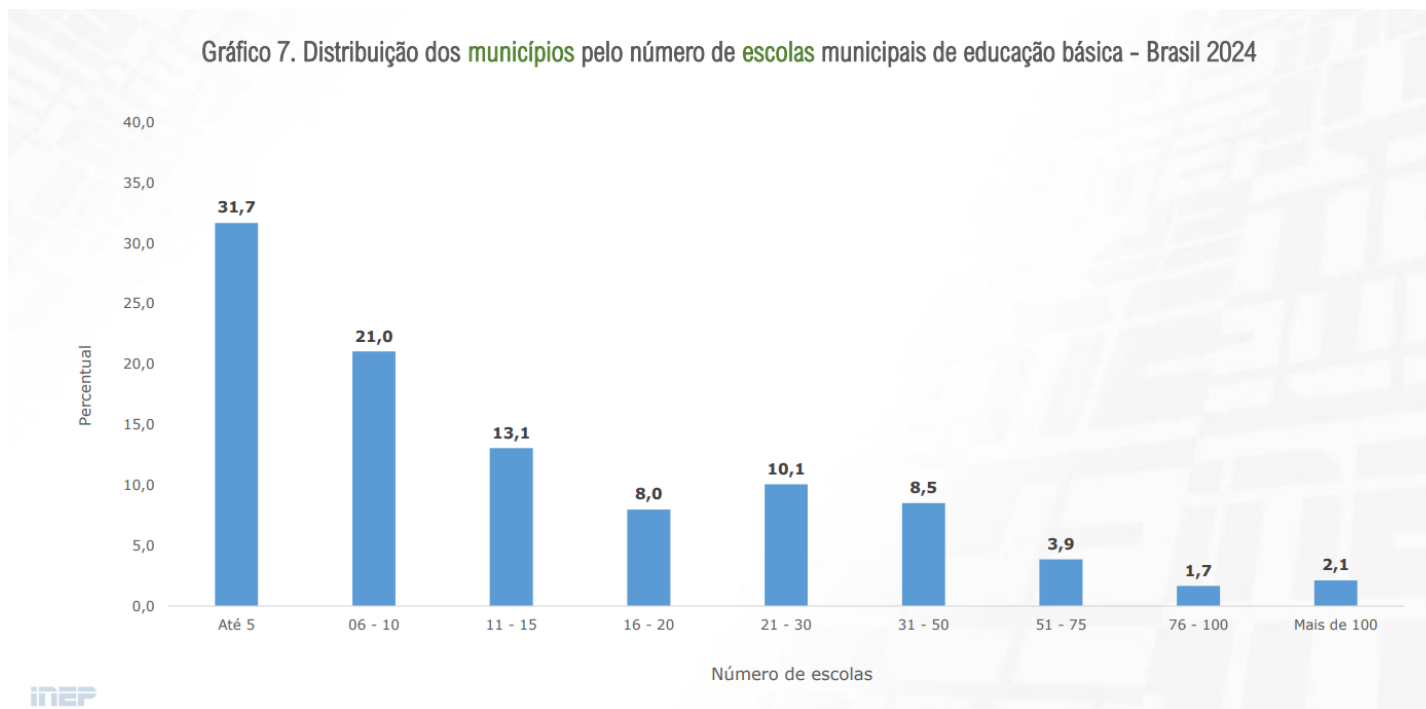
TOTAL DE MATRÍCULAS DE GRADUAÇÃO CONFORME O TIPO DE DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO DECLARADOS - BRASIL - 2023

Fonte: Elaborado por Deed/Inep baseado em dados do e-MEC ([Brasil. MEC, \[2024\]](#)).

://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2023/resumo_tecnico_do_censo_da_educacao_superior_2023.pdf

Totalizando:
48.480 mil estudantes sinalizados pelos
Censos INEP.

3.764 municípios de 5.569 municípios com baixa ou nenhuma
representatividade de estudantes com altas habilidades ou superdotação



- **Evidência nos Estados:**

- Estado do Paraná /PR (12.806)
- Estado de SP /SP (4.376)
- Distrito Federal/DF (2.791)

- **Evidência em Municípios:**

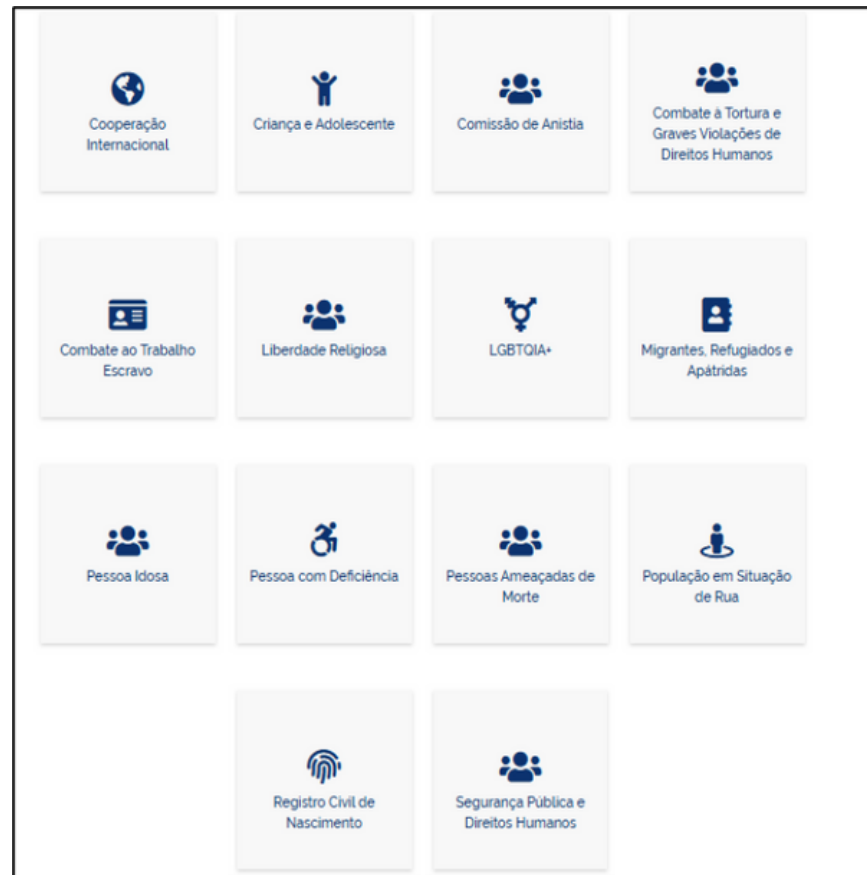
- Curitiba / PR (3.003)
- Londrina / PR (966)
- São José dos Campos / SP (926)
- São Paulo, capital (816)
- São Luís, MA (536)
- Porto Alegre, RS (536)
- Poços de Caldas, MG (507)

2.802 municípios não apresentam estudantes com altas habilidades ou superdotados identificados.

962 municípios apresentam somente um (01) estudante com altas habilidades ou superdotação informado.

A invisibilidade desta população revela:

- A limitada ação educacional na atenção às necessidades destes estudantes.
- O desconhecimento da vulnerabilidade desta população estudantil, quando não assistidas adequadamente.
- A falta de oportunidades de acessibilidade e de respeito a diversidade deste grupo de estudantes.
- A limitada formação de educadores para identificação e atuação com estudantes com altas habilidades ou superdotação e de dupla excepcionalidade.
- A Dificuldades de cumprir a legislação no que estabelece a Constituição Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, o Decreto nº 7.611/2011 e 12.686/25 em todos os níveis de abrangência educacional.
- A necessidade de ações diretas de reconhecimento de direitos a esta parcela da população.



Áreas de Atuação:

Cooperação Internacional

Criança e Adolescente

Comissão de Anistia

Combate à Tortura e graves violações de Direitos Humanos

Combate ao trabalho escravo

Liberdade religiosa

LGBTQI+

Migrantes, refugiados e apátridas

Pessoas idosas

Pessoas com Deficiência

Pessoas ameaçadas de morte

População em situação de rua

Registro civil de nascimento

Segurança pública e Direitos Humanos

E Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação?

<https://www.gov.br/mdh/pt-br>

Para ter garantidos os direitos a que fazem jus, pessoas superdotadas precisam:

- Ter o reconhecimento das necessidades cognitivas, sociais e emocionais e suas complexidades desenvolvimentais e possíveis condições associadas (Dupla Excepcionalidade);
- Receber compreensão das suas características como parte da expressão humana que devem ser alvo de políticas públicas mais abrangentes nos programas de diversidade e inclusão, considerando que esta, se manifesta ao longo da vida com distintas necessidades;
- Reconhecimento de vulnerabilidades, da necessidade de proteção e interação social como pessoas de Altas Habilidades ou Superdotação quando não assistidas nos contextos da escolarização, no trabalho, na vida social e conjuntura familiar.
- Na escolarização, as garantias em programas de atenção devem ser monitorados e colocados em prática, mediante ação contínua, acompanhadas por observatórios municipais, estaduais e federais das secretarias de direitos humanos e de educação reconhecendo a identificação, atenção e atendimento das necessidades individuais, previstas em Projeto Político Pedagógico de escolas públicas e privadas.

Referências:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira / INEP. Dados do Censo 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2024/apresentacao_coletiva.pdf
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Presidência da República. <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Portal. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>
- Brasil. Presidência da República. Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12686-20-outubro-2025-798166-publicacaooriginal-176779-pe.html>